

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006

DATA: 15 de Dezembro de 2006

SUMULA: Promove modificações na Lei Complementar Nº 01/2001 e a Lei Complementar Nº 02/2003, alterações, modificando e acrescentado artigos, parágrafos, incisos e alíneas, alterando anexos, tabelas, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 001/2001 e a Lei Complementar Nº 002/2003, alterações, modificando e acrescentado artigos, parágrafos, incisos e alíneas, alterando anexos, tabelas, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 145-B a lei Complementar Nº 01/2001:

“Art. 145-B A Prefeitura Municipal de Santa Carmem emitirá Nota Fiscal Avulsa de Serviço, para as pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem inscritas, no Cadastro Mobiliário deste Município, como contribuinte do ISSQN.

§ 1º O contribuinte deverá, recolher uma nota fiscal avulsa para cada serviço prestado ou adiantamento deste.

§ 2º - A nota fiscal avulsa será emitida em 3 (três) vias, onde a primeira e a segunda via ficarão com o prestador de serviço e a terceira via com o Fisco Municipal.

§3º - A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal e prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em Regulamento.

§ 4.º - Somente será concedida nova autorização para impressão de documentos fiscais, caso o contribuinte não esteja em débito com Fisco Municipal.

§5º - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão as alíquotas estabelecidas na Lei Complementar Nº 002/2003 artigo 14º.

§6º - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução.

§7º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§8º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§9º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados.

§10º - Em se tratando do ISSQN, incidente sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada pelos mesmos prestadores de serviço, em convênio com instituições públicas ou privadas, desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras - I.O.F.

§11- No caso específico de construção civil, como base de cálculo para a estimativa ou e como critério para arbitramento do imposto, poderão ser utilizados, com redução de 60% (sessenta por cento), os valores constantes nas Tabelas de Enquadramento das Construções, contidas na Planta de Valores Genéricos do Município, em vigor na data do pagamento do ISSQN.

§12- A não exigência da Nota Fiscal Avulsa de Serviço, implicará na responsabilidade do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido, além da multa pela infração.

§13- A Nota Fiscal Avulsa, Anexo I, conterá as seguintes indicações:

I - a denominação: "Nota Fiscal Avulsa";

II - o número de ordem e o número da via;

III - o nome, o endereço e a assinatura do emitente;

IV - a data da emissão;

V - a data da efetiva saída da prestação do serviço;

VI - o nome e o endereço do tomador do serviço;

VII - a natureza da operação;

VIII - a discriminação do serviço, a quantidade, a espécie e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IX - o valor da operação, a alíquota aplicada e o imposto devido.

§14 – Recolhimento do imposto se dará no momento em que o contribuinte for requerer a nota Fiscal Avulsa pelo serviço prestado, a qual será pago diretamente no setor de Tributação.

Art. 3º - Acrescenta no artigo 161, o inciso VI na Lei Complementar 01/2001.

Art. 161- ...

“VI- Apreensão e Deposito de Mercadorias sem a devida documentação fiscal.”

Art. 4º - Acrescenta no artigo 179, os § 3º, 4º, 5º na lei Complementar Nº 01/2001.

“§3º O local da instalação de qualquer comercio ambulante deverá ser previamente autorizado pela fiscalização Municipal e posteriormente inspecionado por esta.

§ 4º - Quando ocorrer no município, Eventos ou Festividades, o vendedor ambulante que já possua autorização para seu exercício, deverá respeitar uma distância mínima de 200 (duzentos) metros a partir da área destinada ao evento.

I - Os Ambulantes que desejarem se instalar em uma distância menor que a tratada no artigo acima deverá se dirigir ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal e requerer uma Licença Especial para tanto.

II – O vendedor ambulante que se instalar dentro da área destinada ao evento será dispensado do recolhimento da Licença de Funcionamento, todavia ficará sujeito à fiscalização municipal e a exigência de Alvará Sanitário.

§5º Serão exigências determinantes sempre que houver instalação de um comercio ambulante, a higiene, manter o local limpo e deixar livre acesso de pedestres nos locais públicos, entre as quais praças, calçadas.”

Art. 5º Da nova Redação ao Anexo V, da Lei Complementar Municipal Nº 001/2001, e acrescenta a Tabela II, a qual passara a ser;

- a) Tabela I, Taxa de Licença para o Exercício do Comercio Ambulante Residente no Município;
- b) Tabela II, Taxa de Licença para o Exercício do Comercio Ambulante que Não Reside no Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 de Dezembro de 2006.**

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal**

**ANEXO V
TABELA I**

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIO AMBULANTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO

1 – Gêneros Alimentícios:	a) Por Dia.....	10 UR´s
	b) Por Mês	50 UR´s
	c) Por Ano.....	100 UR´s
2 – Utensílios domésticos	a) Por Dia.....	15 UR´s
	b) Por Mês	150 UR´s
	c) Por Ano.....	300 UR´s
3 – Ferragens e Congêneres:	a) Por Dia.....	20 UR´s
	b) Por Mês	300 UR´s
	c) Por Ano.....	500 UR´s
4 – Jóias, relógios e congêneres:	a) Por Dia.....	15 UR´s
	b) Por Mês	150 UR´s
	c) Por Ano.....	250 UR´s
5 – Bijuterias e congêneres:	a) Por Dia.....	10 UR´s
	b) Por Mês	100 UR´s
	c) Por Ano.....	200 UR´s
6 – Flores, plantas e congêneres:	a) Por Dia.....	10 UR´s
	b) Por Mês	80 UR´s
	c) Por Ano.....	170 UR´s
7 – Confecções e calçados:	a) Por Dia.....	20 UR´s
	b) Por Mês	150 UR´s
	c) Por Ano.....	300 UR´s
	a) Por Dia.....	10 UR´s
	b) Por Mês	100 UR´s
	c) Por Ano.....	200 UR´s

8 – Artigos de decoração:

9 – Outras atividades:

a) Por Dia.....	15 UR´s
b) Por Mês	150 UR´s
c) Por Ano.....	200 UR´s

TABELA I I

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMERCIO AMBULANTE QUE NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO

	a) Por Dia.....	50 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	1250 UR´s
1 – Gêneros Alimentícios:	a) Por Dia.....	105 UR´s
	b) Por Mês	800 UR´s
	c) Por Ano.....	2400 UR´s
2 – Utensílios domésticos Elétricos Domésticos e Congêneres:	a) Por Dia.....	20 UR´s
	b) Por Mês	300 UR´s
	c) Por Ano.....	500 UR´s
3 – Ferragens e Congêneres:	a) Por Dia.....	50 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	1250 UR´s
4 – Jóias, relógios e congêneres:	a) Por Dia.....	50 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	1250 UR´s
5 – Bijuterias e congêneres:	a) Por Dia.....	50 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	1250 UR´s
6 – Flores, plantas e congêneres:	a) Por Dia.....	50 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	1250 UR´s
7 – Confecções e calçados:	a) Por Dia.....	100 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	2000 UR´s
8 – Artigos de decoração:	a) Por Dia.....	50 UR´s
	b) Por Mês	750 UR´s
	c) Por Ano.....	1250 UR´s

9 – Outras atividades:

- a) Por Dia..... 50 UR´s
- b) Por Mês750 UR´s
- c) Por Ano.....1250 UR´s